

ID: D05FF6BB89154



PREFEITURA DE PAES LANDIM

LEI Nº 448/2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2026

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM - PI
CNPJ: 06.553.663.0001-10



I – a melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública municipal, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Agricultura, Transportes e Infraestrutura Urbana, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimentos;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, nas Portarias, recomendações e Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º - A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, assim como no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM - PI
CNPJ: 06.553.663.0001-10



LEI Nº 448/2025

Paes Landim - PI, 15 de julho de 2025.

“Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Paes Landim, para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Paes Landim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paes Landim, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, com a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município de Paes Landim.

I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 constarão do Plano Plurianual – PPA, referente ao período 2026 a 2029, remetidas à lei orçamentária desse exercício, elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Integram a presente Lei, os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, e;
- VI – As disposições finais.

Art. 5º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, são as especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas, e visam:

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM - PI
CNPJ: 06.553.663.0001-10



I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações na Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos para o orçamento.

Art. 10º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais que houver.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo sua proposta parcial de orçamento até o dia 31 de agosto de 2025, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 11º As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período justificar.

Art. 12º O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução das despesas:

I – Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para o gasto com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo;

II – No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;

III – No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM - PI
CNPJ: 06.553.663.0001-10

(Continua na página seguinte)



da Educação –FUNDEB, no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, que estejam em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

V – O repasse para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal;

VI – A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá 4% da receita corrente líquida prevista.

III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13º Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026 serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual – PPA, período 2026/2029, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial, e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre as receitas e as despesas, como mencionado na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º, inciso I, alínea “a”. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas por meio de Projeto de Lei de Reformulação do PPA;

II – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas de alteração no Plano Plurianual – PPA, motivadas por projetos de leis específicas;

III – Redistribuir as dotações da mesma origem, de uma para outra atividade, ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14º. O Quadro de Detalhamento da Despesa, instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento, os ajustes entre elementos da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 15º. No cumprimento do que recomenda o Art. 100, da Constituição Federal, será incluída no orçamento, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, consoantes de precatórios judiciais.

Art. 16º. Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas de resultados primário e nominal, previstos no Anexo de Metas Fiscais, como prencunado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea “b”, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17º. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 31 de julho de 2025, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 18º. A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas de receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2025, a proposta de seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.553.663.0001-10



I – Demissão de servidores mantidos irregularmente no serviço público municipal;

II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;

III – Terceirização de mão de obras para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade meio, do Poder Executivo.

IV – Proceder concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

V – Proceder ao reajuste salarial nos termos da legislação pertinente;

Art. 27º. O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. Os projetos de Lei da reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado Piauí.

Parágrafo único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares, serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I – No dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

II – No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual.

Art. 29º. Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 30º. As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará ao Executivo, até 31 de janeiro de 2026, cópias de suas prestações de contas relativas ao exercício de 2025, cuja fonte de recurso, tenha como origem o Orçamento Geral do Município, para fins de incorporação dos resultados ao Balanço Geral do Município.

Art. 31º. Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que sejam indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único. Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela a outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.553.663.0001-10



Art. 19º. A execução da lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a sua execução.

Parágrafo único. Serão divulgados em Órgãos Oficiais de Imprensa, e também pela Internet, nos termos da Legislação e, também das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e, de outros órgãos de fiscalização e controle, ao menos:

I – Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2027, a lei orçamentária para o exercício financeiro 2026;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

c) Até o dia 30 de abril de 2027, o balanço geral do município, exercício 2026.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

Art. 20º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 21º. Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2026 a 2029.

Parágrafo único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades, decorrentes de novos programas de governo, necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 22º. As operações de créditos a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 23º. Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual, ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 24º. Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 25º. Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de “Investimentos em Regime de Execução Especial”, ressalvados os casos de calamidade pública previstos na legislação vigente.

IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 26º. A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo autorizado, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.553.663.0001-10



Art. 32º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Proceder ao remanejamento de recursos orçamentários entre seus órgãos, elementos de despesa, projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2026.

V – A assinar convênios com os Governos Federal e Estadual, para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 33º. O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios ou que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida será na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal, e ao acompanhamento das ações dessas entidades, para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 34º. Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 35º. Até que lei municipal especifique discipline os meios de atendimento da população situada abaixo da linha de pobreza, o Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente, à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Únicoº. Para as finalidades disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha da pobreza, o indivíduo ou família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art.36º. A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não puderem atender pelos meios usuais de atendimento;

V – Taxas de água e luz, quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.553.663.0001-10

(Continua na página seguinte)



VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas do município, situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e hospedagem, ou outros dispêndios necessários ao retorno à sua origem;

VIII – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar;

IX – Despesas com concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas carentes, de pequeno valor, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio, ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente, nas despesas acima.

Art. 37º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogada as disposições em contrário.

FRANCINALDO MORAES BEZERRA
Prefeito Municipal

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.553.663.0001-10



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026
ANEXO II – RISCOS FISCAIS (Art. 2º)
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
JANEIRO A DEZEMBRO 2026

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Cumprimento de precatórios em que figure como executado o Município de Paes Landim	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	500.000,00
Eventos da natureza, como secas, enchentes, epidemias e outros	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	500.000,00
Impacto na despesa de pessoal causado pelo aumento de salários	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	500.000,00
TOTAL	1.500.000,00	TOTAL	1.500.000,00

CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS:65341554353
554353
Assinado de forma digital por CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS:65341554353
Data: 2025.07.15 12:39:34 -03'00'

DEUSAIDE MORAES BIZERRA:56639490382
490382
Assinado de forma digital por DEUSAIDE MORAES BIZERRA:56639490382
Data: 2025.07.15 15:19:43 -03'00'

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.553.663.0001-10



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026
ANEXO II – RISCOS FISCAIS (Art. 2º)

A Prefeitura Municipal de PAES LANDIM, está desenvolvendo esforços para que o Município atinja e mantenha sempre o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o ano de 2026 não é diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes, como ações jurídicas a serem sentenciadas, danos causados pelo Município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios, e até mesmo o aumento de dívida pública. Será alocado na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingência da ordem de até 4% sobre o valor da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciais e outros passivos contingentes.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU OUTROS RISCOS FISCAIS CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Aumento do salário-mínimo que possa gerar grande impacto nas despesas com pessoal;
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento;
4. Intemperes (secas, inundações, etc...), que por ventura, venha a ocorrer;
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

Abertura de créditos adicionais de até 4% da Receita Corrente Líquida, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/64.

Outras providências legais, de acordo com a legislação aplicada a cada caso.

DEUSAIDE MORAES BIZERRA:56639490382
382
Assinado de forma digital por DEUSAIDE MORAES BIZERRA:56639490382
Data: 2025.07.15 15:21:10 -03'00'

CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS:65341554353
554353
Assinado de forma digital por CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS:65341554353
Data: 2025.07.15 12:40:07 -03'00'

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.553.663.0001-10



TERMO DE SANÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, Francinaldo Moraes Bezerra, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o Projeto de Lei nº 15/2025, que “Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paes Landim, para o Exercício Financeiro de 2026 e dá Outras Providências”.

O projeto de lei foi transformado em Lei sob nº 448/2025, sem nenhuma ressalva ou veto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Paes Landim – PI, 15 de julho de 2025.

FRANCINALDO MORAES BEZERRA
Data: 2025.07.15 15:42:04 -03'00'

Francinaldo Moraes Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.553.663.0001-10

LDO 2026**PAES LANDIM - PI****ID: 6B5EC371948F4****PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**

06.553.663/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

Ano LDO: 2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	319.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	319.000,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	219.000,00	Abertura de Créditos adicionais	219.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	100.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	100.000,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

06.553.663/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	33.283.631,32	32.118.704,22	213,438,16	105,38	34.282.140,26	33.253.676,05	213,398,31	94,39	35.310.604,47	34.251.286,33	213,438,25	84,54
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	37.168.427,14	35.867.532,19	238,350,21	117,68	38.283.479,96	37.134.975,56	238,305,72	105,40	39.431.984,36	38.249.024,83	238,350,31	94,40
Receitas Primárias Correntes	35.704.915,31	34.455.243,28	228,965,14	113,05	36.776.062,77	35.672.780,89	228,922,40	101,25	37.879.344,65	36.742.964,32	228,965,24	90,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.245.267,50	1.201.683,14	7,985,53	3,94	1.282.625,53	1.244.146,76	7,984,04	3,53	1.321.104,30	1.281.471,17	7,985,54	3,16
Transferências Correntes	33.731.981,80	32.551.362,44	216,313,30	106,80	34.743.941,25	33.701.623,02	216,272,92	95,66	35.786.259,49	34.712.671,71	216,313,39	85,68
Demais Receitas Primárias Correntes	727.666,01	702.197,70	4,666,31	2,30	749.495,99	727.011,11	4,665,44	2,06	771.980,87	748.821,44	4,666,31	1,85
Receitas Primárias de Capital	1.463.511,83	1.412.288,92	9,385,07	4,63	1.507.417,19	1.462.194,67	9,383,32	4,15	1.552.639,70	1.506.060,51	9,385,08	3,72
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	35.682.973,91	34.434.069,83	228,824,43	112,98	36.753.463,13	35.650.859,24	228,781,72	101,19	37.856.067,02	36.720.385,01	228,824,53	90,63
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	36.522.426,08	35.244.141,17	234,207,60	115,64	37.618.098,86	36.489.555,90	234,163,88	103,57	38.746.641,83	37.584.242,57	234,207,69	92,76
Despesas Primárias Correntes	32.050.746,58	30.928.970,45	205,532,03	101,48	33.012.268,98	32.021.900,91	205,493,66	90,89	34.002.637,05	32.982.557,93	205,532,11	81,41
Pessoal e Encargos Sociais	8.812.078,32	8.503.655,58	56,509,27	27,90	9.076.440,67	8.804.147,45	56,498,72	24,99	9.348.733,89	9.068.271,87	56,509,29	22,38
Outras Despesas Correntes	23.238.668,26	22.425.314,87	149,022,76	73,58	23.935.828,31	23.217.753,46	148,994,94	65,90	24.653.903,16	23.914.286,06	149,022,82	59,02
Despesas Primárias de Capital	3.146.537,47	3.036.408,66	20,177,82	9,96	3.240.933,59	3.143.705,59	20,174,05	8,92	3.338.161,60	3.238.016,75	20,177,83	7,99
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.325.142,03	1.278.762,06	8,497,75	4,20	1.364.896,29	1.323.949,40	8,496,16	3,76	1.405.843,18	1.363.667,88	8,497,75	3,37
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	646.001,07	623.391,03	4,142,62	2,05	665.381,10	645.419,66	4,141,84	1,83	685.342,53	664.782,25	4,142,62	1,64
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	646.001,07	623.391,03	4,142,62	2,05	665.381,10	645.419,66	4,141,84	1,83	685.342,53	664.782,25	4,142,62	1,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	3.945.880,00	3.807.774,20	25,303,77	12,49	4.064.256,40	3.942.328,71	25,299,05	11,19	4.186.184,09	4.060.598,57	25,303,78	10,02
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.945.880,00	3.807.774,20	25,303,77	12,49	4.064.256,40	3.942.328,71	25,299,05	11,19	4.186.184,09	4.060.598,57	25,303,78	10,02

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

(Continua na página seguinte)



LDO 2026

PAES LANDIM - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

06.553.663/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	40.240.940,00	280.172,42	193,78	30.693.217,99	213.697,62	128,52	-9.547.722,01	-23,73
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	40.017.040,00	278.613,54	192,70	30.582.093,74	212.923,93	128,06	-9.434.946,26	-23,58
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	48.905.179,34	340.496,08	235,50	33.950.781,12	236.377,99	142,16	-14.954.398,22	-30,58
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	36.184.310,54	251.928,65	174,24	30.915.677,48	215.246,46	129,45	-5.268.633,06	-14,56
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	3.832.729,46	26.684,89	18,46	-333.583,74	-2.322,53	-1,40	-4.166.313,20	-108,70
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	3.832.729,46	26.684,89	18,46	-333.583,74	-2.322,53	-1,40	-4.166.313,20	-108,70
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.601.392,65	25.074,24	17,34	3.945.880,00	27.472,69	16,52	344.487,35	9,57
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2.935.714,98	20.439,54	14,14	3.945.880,00	27.472,69	16,52	1.010.165,02	34,41
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-709.166,42	-4.937,48	-3,41	-709.166,42	-4.937,48	-2,97	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

06.553.663/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	3.381.696,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.382.215,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.763.912,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2026**PAES LANDIM - PI****PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**

06.553.663/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.857,36	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.857,36	0,00	0,00
Investimentos	1.857,36	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2022 (i) = ((Ic - IIId) + IIIf)
VALOR(III)	-1.857,36	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)



LDO 2026

PAES LANDIM - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

06.553.663/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

PAES LANDIM - PI

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII – XVIII)	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

PAES LANDIM - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

06.553.663/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2026**PAES LANDIM - PI****PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**

06.553.663/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2026
PAES LANDIM - PI

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2026**PAES LANDIM - PI**

2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

06.553.663/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

06.553.663/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

06.553.663/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00